



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 287/2025
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:25
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fb122d68-9653-41a0-acb9-bf4deeb29b97



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:25
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código **0670cda7d167b1f128868593241304dc34-8ca8812003d5**

**TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
DE Nº 287/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA
COSTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário Municipal De Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial E Combate À Fome, **Sr. Igor Luiz Silva**, nomeado pelo Decreto nº 001/2025, publicado no DOEM de 02 de janeiro 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Costel Comércio E Serviços De Telecomunicações Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.809.665/0001-76, sediado(a) no endereço Av Adolfo Viana – Shopping Aguas Center, 03, Sala 03, Juazeiro -Bahia, Cep 48.905-350, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **JORGE OLIVEIRA CRUZ**, inscrito no CPF nº 325.997.655-87, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 231/2025, Dispensa De Licitação Nº 062/2025, e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 287/2025**.

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 111, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 111. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e instalação de rede lógica estruturada para manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 287/2025, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 111, da lei nº 14.133/2021.

Assinado de forma digital por
JORGE OLIVEIRA
CRUZ:32599765587
Dados: 2026.07.24 16:43:04 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 24 de julho de 2026 até a data de 24 de julho de 2027.**

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 23 de julho de 2026.

Igor Luiz Silva
Secretário De Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial
E Combate À Fome

JORGE OLIVEIRA
CRUZ:32599765587

Contratante

Assinado de forma digital por JORGE OLIVEIRA
CRUZ:32599765587
Dados: 2026.07.24 16:43:43 -03'00'

Jorge Oliveira Cruz

Representante da empresa Costel Comércio E Serviços De Telecomunicações Ltda

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:25
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fb122d68-9653-41a0-acb9-bf4ddeb29b97

Código para verificação: 6859-FA09-2F08-A89D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 23/07/2026 12:44:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6859-FA09-2F08-A89D>



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 287/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 287/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através do Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial E Combate À Fome, Sr. Igor Luiz da Silva. **Contratada: Costel Comércio E Serviços De Telecomunicações Ltda**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 287/2025, decorrente do **Processo Administrativo Nº 231/2025, Dispensa De Licitação Nº 062/2025**, para aditamento do contrato referente contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e instalação de rede lógica estruturada para manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome. **Modalidade do aditivo:** Prazo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **24 de julho de 2026 até a data de 24 de julho de 2027. Data da assinatura:** 23/07/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:25
Acesso em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fb122d68-9653-41a0-acb9-bf4ddeb29b97



Memorando / Ofício Interno 4- 20.397/2026

De: Natália S. - SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/07/2026 às 13:33:57

Setores envolvidos:

SEDES-GAB, SEDES-SUAF-GAF-CONT-SA-RP, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA,
SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR

SOLICITAÇÃO ADITIVO CONTRATO 287/2025

SEGUE OFÍCIO EM ANEXO COM RATIFICAÇÃO.

—
Natália Batista Dos Santos
Gerente de Contratos e Convenios

Anexos:

Prorrogaçao_do_Prazo_287_2025_ATUAL.pdf





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:25
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código de Verificação: 46614867-00B7-4066-2067-700F-3186

Assinado por 1 pessoa: GOR LUIZ DA SILVA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:25
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: fb122d68-9653-41a0-acb9-bf4ddeb29b97

Código para verificação: 9873-B007-8215-9973

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 08/07/2026 16:42:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9873-B007-8215-9973>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

**Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que O(a) FORNECEDOR(a) **Costel Comércio e Serviços de Telecomunicações LTDA**, inscrito no CNPJ nº 02.809.665/0001-76, vem prestando os serviços de acordo com as exigências pactuadas, tanto na qualidade, quanto nos prazos. Informo, ainda, que até o presente momento, o proprietário mantém sua regularidade fiscal, conforme certidões que acompanham o processo de aditivo, bem como vem cumprindo com as demais exigências legais contidas no referido contrato.

Juazeiro (BA), 13 de JULHO de 2026.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
JEANDESSON ALBECI DE SOUZA
Data: 13/07/2026 11:02:04-0300
Verifique em: <https://validar.iti.gov.br>

JEANDESSON ALBECI DE SOUZA

CPF: 039.393.225-71

Diretor Administrativo



SETOR DE CONTABILIDADE

Do: Setor de Contabilidade

Para: Superintendência Administrativa e Financeira.

Assunto: Dotação Orçamentária

CERTIFICO, para os devidos fins que existe previsão orçamentaria para Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e instalação de rede lógica estruturada para manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome por mais 12 meses.

- a. Existe adequação orçamentária;
- b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 10.10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto atividade: 2091/2093/2095/2102

Projeto Atividade: 2090-Unidade 1010000-Fonte: 1500.

Elemento de despesa: 339040

Fonte de Recurso:15000/1660/16610

Atenciosamente,

ANA PAULA SOUSA MARQUES

DIRETORA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:25
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fb122d68-9653-41a0-acb9-bf4d4deb29b97

Código para verificação: 6153-348A-7075-03B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA SOUSA MARQUES (CPF 024.XXX.XXX-39) em 13/07/2026 10:05:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6153-348A-7075-03B3>



CARTA DE ANUÊNCIA

À

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS CNPJ:19.578.127/0001-10
REFERENTE Á : CONTRATO 287/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO-062/2025

Prezados(as) Senhores(as),

A **COSTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº **02.809.665/0001-76**, informa que concorda com a renovação do referido contrato com expiração do prazo em 27/07/2026 por mais um período de 12 (doze) meses até 27/07/2027 e nas mesmas condições, ou seja, sem alteração das condições do contrato atual.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

JORGE OLIVEIRA CRUZ

Data: 01/07/2026 08:40:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COSTEL COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 02.809.665/0001-76
JORGE OLIVEIRA CRUZ
CPF: 325.997.655-87
Representante legal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quantas for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa COSTEL COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa COSTEL COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a COSTEL COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.277-2/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital, ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/03/2021 09:39:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa COSTEL COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br. Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 40620806170934470625-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb9d67acd06810ed92444c7cf6e52d2d9af402ec9137e474bd085d66a99bbcb7b71da30e35d194107309ee10926a84a23ca76da37101dffabe0e5d636c01719b6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS VINICIUS DA SILVA CALVINO DA SILVA
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc?seuCodigoDoc=40620806170934470625-1>
Data de Emissão: 09/03/2021 09:39:34
Data de Validade: Indeterminada



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COSTEL COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA
CNPJ: 02.809.665/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:50:38 do dia 03/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2026.

Código de controle da certidão: **4508.0E3C.A8F4.1DD0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20262394543

RAZÃO SOCIAL	
COSTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
049.568.585	02.809.665/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/05/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 01/07/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 38452/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: COSTEL COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

CPF/CNPJ: 02.809.665/0001-76

CÓDIGO DA EMPRESA: 70975 **INSCRIÇÃO:** 8544001

ENDEREÇO: AVN DOUTOR ADOLFO VIANA Nº 3 BAIRRO: MARIA GORETE CEP: 48900000
COMPLEMENTO: N 03 SHOPING AGUA CENTER

Observações:

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão valida até: 29/09/2026.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão pode ser verificada do código de verificação ou QR code abaixo.



Código de verificação: 855448.38452.20260701.S.286.70975

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 01 de julho de 2026

Emitido por:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.809.665/0001-76
Razão social: COSTEL COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA
Endereço: AVE ADOLFO VIANA - SHOPING AGUAS CENTER 03 SALA 03/ MARIA GORETE / JUAZEIRO / BA / 48905-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2026 a 09/08/2026

Certificação Número: 2026071114170732011351

Informação obtida em 03/08/2026 10:58:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COSTEL COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.809.665/0001-76
Certidão nº: 59645864/2026
Expedição: 06/07/2026, às 08:45:57
Validade: 02/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COSTEL COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.809.665/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 231/2025

CONTRATO: 287/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 14/07/2026

Solicitação de termo aditivo de prazo referente a Dispensa de Licitação nº 062/2025 que tem como objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e instalação de rede lógica estruturada para manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome.

Juazeiro-BA, 14 de Julho de 2026

IGOR LUIZ SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E
COMBATE À FOME



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:25
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código de Verificação: 28/08/2026 09:30:25

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A95A-261146010105A-D166620607>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:25
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: fb122d68-9653-41a0-acb9-bf4ddeb29b97

Código para verificação: A95A-2611-C14D-25EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 14/07/2026 11:58:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A95A-2611-C14D-25EC>





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

contrato, sustentando que a continuidade da contratação se mostra necessária em razão da natureza permanente da infraestrutura de tecnologia e da rede lógica estruturada utilizada pela pasta, bem como da existência de materiais e serviços ainda pendentes de execução, cuja conclusão permitirá o pleno atendimento do objeto originalmente contratado, sem acréscimo de valores além daqueles já previstos.

Constam dos autos, dentre outros documentos, a justificativa técnica subscrita pela autoridade competente; declaração atestando a regular execução contratual e o cumprimento das obrigações pela contratada; manifestação da empresa anuindo com a prorrogação nas mesmas condições originalmente pactuadas; certificação de disponibilidade orçamentária; além da documentação relativa ao contrato originário e às certidões de regularidade da contratada

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 14.133/21, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Pois bem.

2.2. DA INCONVENIÊNCIA JURÍDICA DA RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL

No caso concreto, a opção administrativa pela prorrogação exclusivamente da vigência contratual, com o aproveitamento do saldo remanescente, revela-se juridicamente mais adequada do que eventual renovação do saldo contratual.

Isso porque a renovação do saldo importaria, em essência, na constituição de novas obrigações financeiras e na disponibilização de novos quantitativos para execução contratual, aproximando-se de uma verdadeira renovação da contratação, circunstância que atrairia discussões jurídicas que não se fazem presentes na hipótese dos autos.

Ora, a contratação originária decorreu de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Nessa hipótese, eventual renovação do saldo contratual poderia reabrir a discussão acerca da observância dos limites legais da contratação direta, especialmente diante do entendimento adotado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia¹, segundo o qual devem ser considerados, para fins de aferição da modalidade adequada de contratação, os valores decorrentes das sucessivas prorrogações do ajuste.

Por essa razão, a solução adotada pela Administração — consistente apenas na prorrogação da vigência para possibilitar a execução do saldo financeiro já existente — mostra-se mais consentânea com os princípios da segurança jurídica, da economicidade e da continuidade administrativa, por não implicar renovação de quantitativos, constituição de novas despesas ou ampliação do objeto originalmente

¹ Conforme explicado especialmente no Parecer Jurídico PGM/PMJ nº 333/2026, Memorando nº 19.157/2026 (1doc)







MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse sentido, a Orientação Normativa AGU nº 60/2020, baseada no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU²:

I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

2.5. DA ANÁLISE GERAL DO PROCEDIMENTO

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento encontra-se instruído com a solicitação da unidade demandante, justificativa administrativa, declaração de regular execução contratual, anuência da contratada e disponibilidade orçamentária, documentos que evidenciam a intenção da Administração de promover a prorrogação da vigência contratual.

Todavia, observa-se que parte das justificativas apresentadas permanece formulada de maneira genérica, desacompanhada de elementos objetivos

2 EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

que permitam aferir, com maior precisão, as circunstâncias fáticas que embasam o pedido de aditamento.

Nesse aspecto, embora a unidade técnica informe a existência de saldo contratual remanescente e de serviços ainda pendentes de execução, não foram juntados demonstrativos ou documentos que evidenciem, de forma objetiva, a execução física e financeira do contrato, indicando os quantitativos efetivamente executados, o saldo remanescente existente e as parcelas ainda pendentes de cumprimento.

Assim, recomenda-se que a instrução processual seja complementada com documentação técnica apta a conferir maior transparência e robustez ao procedimento administrativo, especialmente mediante a apresentação de relatório de acompanhamento contratual ou outro demonstrativo equivalente que permita aferir a execução do contrato até o momento e justificar, de forma objetiva, a necessidade da prorrogação da vigência para conclusão do objeto originalmente contratado.

Uma vez complementada a instrução nesses aspectos e observadas as demais recomendações constantes deste parecer, não se vislumbra óbice jurídico à formalização do termo aditivo pretendido, cabendo à autoridade competente verificar o efetivo atendimento das condicionantes antes de sua celebração.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria do Município opina pela possibilidade jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 287/2025, consistente exclusivamente na prorrogação da vigência contratual, com a finalidade de viabilizar a execução do saldo remanescente do ajuste, desde que previamente atendidas as ressalvas consignadas neste parecer.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Em especial, recomenda-se que a unidade técnica complemente a instrução processual mediante a juntada de documentação que demonstre, de forma objetiva, a execução física e financeira do contrato, evidenciando o saldo contratual efetivamente remanescente, os quantitativos já executados, aqueles ainda pendentes de execução e a necessidade concreta da prorrogação da vigência para conclusão do objeto originalmente contratado.

De igual modo, deverá a área técnica certificar a manutenção da vantajosidade da contratação, bem como a permanência das condições que justificam a continuidade do ajuste, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Atendidas as recomendações acima, e inexistindo outros óbices de ordem técnica, orçamentária ou administrativa, não se vislumbra impedimento jurídico à formalização do termo aditivo, competindo à autoridade competente, sob sua responsabilidade, verificar o efetivo cumprimento das condicionantes ora apontadas antes da celebração do respectivo instrumento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se à autoridade competente para decisão.

Juazeiro/BA, 23 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:25
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: fb122d68-9653-41a0-acb9-bf4d4eeb29b97

Código para verificação: C2BA-3BEE-3A80-A910

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 23/07/2026 09:55:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C2BA-3BEE-3A80-A910>



Memorando / Ofício Interno 11- 20.397/2026

De: Glicério N. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

Para: SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR - Setor Requisitante - A/C Natália S.

Data: 23/07/2026 às 10:53:58

Setores envolvidos:

PGM-PAII-PADM, PGM-PAAC, SEDES-GAB, SEDES-SUAF-GAF-CONT-SA-RP, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA, SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR

SOLICITAÇÃO ADITIVO CONTRATO 287/2025

Prezado Natália Batista Dos Santos - SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR, segue em anexo 1º T.A. CT 287/2025 para assinatura das partes:

Atenciosamente,

—
Glicério José Do Carmo Neto
Assistente administrativo

Anexos:

1_T_A_CT_287_2025.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:25
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código 060604616371288696332418440351048620037609

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/889-FA09-609>

JORGE OLIVEIRA
CRUZ:32599765587

Assinado de forma digital por JORGE OLIVEIRA CRUZ:32599765587
Dados: 2026.07.24 16:44:47 -0'300'

